



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI Nº. 3.786

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o serviço público de coleta regular, transporte e destinação final, ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, gerados nas áreas rurais do Município.

Parágrafo Único. - Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviço de coleta:

I - o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, até a área de transbordo ou destinação final,

II - a correta destinação dos resíduos sólidos domiciliares, em conformidade, com as legislações vigentes.

Art. 2º. - São objetivos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, prevenindo a poluição do solo, das águas e do ar;

II - a erradicação de práticas inadequadas de descarte, como a queima e o lançamento de forma irregular, de lixo em locais impróprios;

III - o incentivo à reciclagem, à reutilização e à compostagem dos resíduos sólidos domiciliares,

IV - a promoção da educação ambiental e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Art. 3º. - A Secretaria Municipal de Agricultura, será a responsável pela organização geral e prestação dos serviços previstos nesta Lei, podendo executá-los diretamente ou por meio de concessão/terceirização, observada a legislação vigente.

Art. 4º. - A coleta nas áreas rurais poderá ocorrer das seguintes formas a critério da Secretaria de Agricultura, que poderá estabelecer outras formas mais convenientes, podendo se necessário, contar com a parceria da Secretaria de Meio Ambiente, mediante entendimento entre os responsáveis por cada pasta.

I - coleta porta a porta, em locais e frequências a serem definidos por regulamento, a ser expedido pela Secretaria de Agricultura, de forma isolada ou em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente;

II - sistema de coleta por meio de containeres ou instalação de outros equipamentos similares, de uso coletivo, em locais estratégicos e de fácil acesso.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais, associações de produtores rurais e cooperativas de catadores, para a implementação de sistemas de coleta seletiva.

Art. 6º. - Os proprietários ou os responsáveis por imóveis rurais ou qualquer outro usuário, ficam obrigados a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I - separar e acondicionar corretamente os resíduos sólidos domiciliares gerados, de acordo com as orientações do Poder Público;

II - disponibilizar os resíduos domiciliares para coleta nos dias e horários estabelecidos ou transportá-los até os equipamentos disponíveis, que poderão ser instalados em locais convenientes a critério da (s) Secretaria (s).

§ 1º. - É expressamente proibido o descarte, a queima ou o enterramento de qualquer tipo de lixo a céu aberto nas propriedades rurais.

§ 2º. - O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental, no Código de Posturas do Município e em outras legislações que disciplinem o assunto.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 3769, de 18 de setembro de 2025, (PPA - 2026/2029), bem como na Lei nº. 3770, de 18 de setembro de 2025, (LDO 2026):

§ 1º. - O Programa 0052 – Desenvolvimento Ambiental Rural

§ 2º. - A Ação/Atividade 2135 – Gestão de Resíduos Sólidos Rural

Art. 8º. - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 3781, de 25 de novembro de 2025 (LOA 2026):

§ 1º. - Crédito especial por anulação de dotação, para a classificação orçamentária discriminada abaixo:

01 - Órgão: 14 – Secretaria de Agricultura

Unidade 01 –Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 0052 – Desenvolvimento Ambiental Rural

Ação: 2135 - Gestão de Resíduos Sólidos Rural

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 140.0000 Ensino Fundamental- Geral

ValorR\$ 550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. - A suplementação da dotação orçamentária mencionada no parágrafo anterior, será efetuada mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 - Órgão: 05 – Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Municipais

Unidade 02 – Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0024 – Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2.089 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação – 140.0000 – Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural

Ficha: 111

ValorR\$ 550.000,00

Art. 9º. - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, as minúcias, as especificações e aplicações desta Lei, no que couber.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 1º. de janeiro de 2026.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 22 de janeiro de 2026 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 002/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.754.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo